

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**PROCESSO Nº 151/2024**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), com fundamento nos arts. 79, II e 74, IV da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto neste edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Início do Recebimentos dos Documentos	08/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília)
Local de Apresentação de Documentos	Setor de Protocolo da Prefeitura ou Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque/SP - CEP: 18.135.125
Locais em que serão divulgadas informações sobre o procedimento auxiliar	O Edital encontra-se disponível por meio eletrônico pelo site: www.saoroque.sp.gov.br , ou pelo PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) .
Local de divulgação do Decreto Municipal nº 10.235/2024	O Decreto Municipal poderá ser consultado por meio eletrônico, no sítio https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/10235-2024 .
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviadas para o e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br ou protocoladas no Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP, e serão respondidos pelo Comissão e disponibilizados aos interessados nos sites www.saoroque.sp.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Primeira Comissão de Contratação designada através da Portaria nº. 055/2024 e a Equipe de Apoio designada através da Portaria 1.070/2024.

2. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A taxa de administração a ser praticada será 0% e não haverá qualquer reajuste durante a vigência deste edital.

2.2. O pagamento será feito nas condições apresentadas no **Anexo I**.

2.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

- Despesa 5709 – 5.010103.31.231.4.122.2.1.3.3.90.39.99 - Gabinete do Prefeito – Fundo Municipal do Trânsito - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Despesa 5717 – 6.010104.7.231.6.182.2.1.3.3.90.39.99 – Gabinete do Prefeito – Guarda Municipal - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Despesa 5730 – 13.010201.13.231.4.122.2.1.3.3.90.39.99 – Departamento de Administração – Manutenção da Secretaria de Administração - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Despesa 5747 – 010401.16.234.12.361.2.1.3.3.90.39.99 – Departamento de Educação e Cultura – Ensino Fundamental - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Despesa 5765 – 20.010403.18.232.12.365.2.1.3.3.90.39.99 – Departamento de Educação e Cultura – Educação Infantil - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Despesa 5766 – 20. 010403.18.233.12.365.2.1.3.3.90.39.99 – Departamento de Educação e Cultura – Educação Infantil - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Despesa 5843 – 52.010910.47.235.10.301.2.1.3.3.90.39.99 – Departamento de Saúde - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo da atividade do objeto deste procedimento e que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por 60 (sessenta) meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.3.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

3.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega dos documentos.

3.5. A análise dos pedidos de credenciamento realizados até o dia **11/12/2024** será divulgada em ato único até o dia **08/01/2025**.

3.6. Aqueles que requisitaram seu credenciamento até a data constante do item **3.5** e que tiveram seu credenciamento deferido terão direito a distribuição da demanda relativa ao primeiro período de contratação estimado para 12 (doze) meses nos termos do disposto no Anexo I.

3.7. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a quaisquer tempos durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

3.7.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, para assinar

o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

3.7.2. Os novos credenciados apenas participarão da distribuição da demanda referente ao próximo período de contratação, nos termos do Anexo I do edital.

3.8. A distribuição da demanda será conforme escolha dos servidores (usuários/beneficiários) nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021 e ocorrerá anualmente no **mês de março** levando em consideração a demanda estimada para o período.

4. DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 4.1.1.** Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;
- 4.1.2.** Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
- 4.1.3.** Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
- 4.1.4.** Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
- 4.1.5.** Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
- 4.1.6.** Distribuição da demanda anual a ocorrer no **mês de março de cada ano**;
- 4.1.7.** Assinatura do Contrato.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativo.
- a1) Para efeitos de compatibilidade e características das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante considera-se como comparativo as atividades de gerenciamento e fornecimento e administração de benefício na forma de cartão magnético com chip.

5.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)..

5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída conforme Anexo I deste Edital e pela taxa de administração igual a 0%;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente da obrigação de manter o endereço fiscal e eletrônico da empresa atualizado junto à Prefeitura e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br>
- f) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a empresa pretenda se credenciar pela matriz, mas executar o contrato pela filial, deverá apresentar documentação de ambos os estabelecimentos para fins de deferimento do pedido de credenciamento.

5.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.1. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Roque <https://www.saoroque.sp.gov.br> e Diário Oficial do Município.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade enquanto vigente o edital de chamamento conforme item 3.3.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos serviços será por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, após escolha do servidor usuário/beneficiário a ser formalizada mediante contrato administrativo.

8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. Quando o credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perderá o direito à contratação e a ela serão aplicadas as sanções cabíveis.

8.5. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura conforme entendimento TC-011898.989.23-1, TC-020332.989.23-5 e TC-020346.989.23-9.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10. DAS PENALIDADES

10.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 10.235/2024.

10.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 10.235/2024, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11. DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá ser descredenciado garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a)** quando agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;
- b)** Perda das condições de habilitação do credenciamento;
- c)** Descumprimento injustificado do contrato quando contratado;
- d)** Descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- e)** Sanção de impedimento de licitar e contratação ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f)** A pedido do credenciado.

11.2. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que

reste qualquer direito de indenização em favor da **CREDENCIADA** garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail **licitacoes@saoroque.sp.gov.br**.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

12.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Requerimento

Anexo III - Termo de Credenciamento

Anexo IV – Minuta do Contrato

Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), COM TAXA 0%, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de estabelecimentos credenciados, para serem utilizados pelos servidores estatutários, celetistas, temporários e comissionados bem como aos aposentados pelo Fundo de Seguridade Social e a sua sucessora jurídica, a Autarquia Previdenciária Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - São Roque Prev, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Considerando as definições constantes nos incisos, XIII e XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum, de fornecimento contínuo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em atendimento à legislação Municipal, Lei 2.803/2003; Decreto 5.833/2003 e Decreto 10.252/2024 deverá proceder ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores municipais ativos e aposentados do regime próprio, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar referente ao objeto.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

4.1. Confeção de 3.500 (três mil e quinhentas) unidades de cartões alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), para os servidores da contratante conforme tabela:

LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA EMISSÃO DE CARTÕES
ADMINISTRAÇÃO	1.135
GCM	83
TRÂNSITO	40
FUNDAMENTAL	1.030
CRECHE	509
EMEI	315
SAÚDE	388
TOTAL:	3.500

4.2. O número de beneficiários poderá sofrer alterações para mais ou para menos, em razão da nomeação de novos servidores, de servidores exonerados ou falecidos, do quadro de pessoal do órgão contratante.

4.3. Conforme Decreto nº 10.252 de 16 de fevereiro de 2024, o valor para o crédito mensal, por cartão de alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor estimado mensal de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) e um valor total anual de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais), conforme quadroa seguir:

NOME	DESPESA	SERVIDORES/MÊS	VALOR MÊS	SERVIDORES/ANO	VALOR TOTAL ANO
ADMINISTRAÇÃO	5730	1.135	R\$ 510.750,00	13.620	R\$ 6.129.000,00
GCM	5717	83	R\$ 37.350,00	996	R\$ 448.200,00
TRÂNSITO	5709	40	R\$ 18.000,00	480	R\$ 216.000,00
FUNDAMENTAL	5747	1.030	R\$ 463.500,00	12.360	R\$ 5.562.000,00
CRECHE	5766	509	R\$ 229.050,00	6.108	R\$ 2.748.600,00
EMEI	5765	315	R\$ 141.750,00	3.780	R\$ 1.701.000,00
SAÚDE	5843	388	R\$ 174.600,00	4.656	R\$ 2.095.200,00
TOTAIS:		3.500	R\$ 1.575.000,00	42.000	R\$ 18.900.000,00

4.4. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá alterar o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, via publicação de Novo Decreto, a seu critério, quando julgar conveniente.

4.5. Considerando as definições constantes nos incisos XIII e XV, do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de fornecimento contínuo.

4.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.7. Da Garantia de Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

5.1. A solução abrange o credenciamento de empresas aptas a prestar os serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com escolha do usuário nos termos do que dispõe o inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

5.2. A contratação será mediante inexigibilidade e o contrato será firmado apenas com a(s) empresa(s) credenciada(s) escolhida(as) pelos beneficiários/servidores.

5.3. A descrição da solução como um todo está melhor detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A taxa de administração para fins deste credenciamento, à luz dos orçamentos prévios e da mais recente jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (*vide*

Processo TC-010690.989.22-3) é de 0% (zero por cento).

- 6.1.1. A taxa de administração é fixa e irremediável, sendo que qualquer proposta de taxa de administração superior ou inferior não será aceita, sendo a interessada descredenciada do certame.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O fornecimento dos cartões, nos termos do descritivo acima, será de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s), podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de estabelecimentos credenciados através de estabelecimentos credenciados, podendo se estender a outros benefícios, conforme escolha do servidor beneficiado.
- 7.2. A remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário, para maior segurança.
- 7.3. Os cartões eletrônicos deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.
- 7.4. A(s) contratada(s) deverão disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.
- 7.5. Caberá à(s) contratada(s) disponibilizarem os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.
- 7.6. Os créditos individuais serão feitos no valor e data determinados pela contratante através de sistema de pedidos da(s) contratada(s), que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.
- 7.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos caso não utilizados dentro do mês de competência deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 7.8. A(s) contratada(s) deverão apresentar solução imediata para atendimento das demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.
- 7.9. Disponibilizar solicitação das vias de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança/ aproximação ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local;

8. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

- 8.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) e contratada(s) deverá(ão) apresentar, sempre que solicitado em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de Estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário;

8.1.1. Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada.

8.1.2. Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

8.2. A(s) Contratada(s) não cobrarão taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo), danificação ou qualquer outro motivo.

9. SISTEMA PARA ACESSO AO USUÁRIO:

9.1. Serviços via web e funcionalidades por meio de aplicativos (mobile – smartphone) no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) de sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais e Central de atendimento telefônico 0800 ou ligação local, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana que permitam, no mínimo:

- I. Consulta de saldo do cartão e informação sobre novos créditos - data e valor;
- II. Extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização;
- III. Consulta de rede afiliada;
- IV. Desbloqueio de cartão;
- V. Bloqueio de cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- VI. Cancelamento de cartão;
- VII. Indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- VIII. Geração de nova senha ou troca de senha;

9.1.1. Manual de uso com esclarecimentos sobre a utilização dos cartões.

9.1.2. Programas de reciclagem de cartões, onde os clientes podem devolver seus cartões usados para reciclagem, reduzindo o impacto ambiental.

9.1.3. Campanhas de incentivo aos beneficiários para a procura de opções de reciclagem e reutilização, esclarecendo-os, sobre os riscos ao meio ambiente.

9.2. A CREDENCIADA CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

10. DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

10.1. A(s) contratada(s) deverão disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, que estejam aptos para o fornecimento de alimentos, nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, observadas ainda as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas na seguinte conformidade:

10.2. Mínimo de 27 (vinte e sete) estabelecimentos credenciados e ativos, onde sejam comercializados gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) distribuídos em cada uma das localidades elencadas na planilha abaixo:

LOCALIDADE	ABRANGÊNCIA	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
PAÇO MUNICIPAL - R. São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP	Raio de até 05 km	03 (três) supermercados 02 (dois) açougues 01 (uma) mercearia 01 (uma) padaria
MAIRINQUE	Município	01 (um) supermercado 01 (um) açougue 01 (uma) padaria
IBIÚNA	Município	01 (um) supermercado 01 (um) açougue 01 (uma) padaria
SOROCABA	Município	02 (dois) hipermercados
ALUMÍNIO	Município	01 (um) supermercado 01 (um) açougue 01 (uma) padaria
ARAÇARIGUAMA	Município	01 (um) supermercado 01 (um) açougue 01 (uma) padaria
COTIA	Município	01 (um) supermercado 01 (um) açougue 01 (uma) padaria
VARGEM GRANDE PAULISTA	Município	01 (um) supermercado 01 (um) açougue 01 (uma) padaria

10.3. O Município Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

10.4. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a contratada deverá finalizar o pedido, ou justificar o não credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.5. A(s) Contratada(s) deverão cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais quando não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido do documento de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

- A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

- b) A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

10.6. A(s) Contratada(s) deverão disponibilizar nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

10.7. A(s) empresa(s) Contratada(s) deverá(ão) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

10.8. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar sempre que solicitada(s) pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

10.9. A(s) contratada(s) deverão reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da(s) contratada(s).

10.10. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da(s) contratada(s), será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

11. DA ESCOLHA DA CONTRATADA PELO BENEFICIÁRIO

11.1. Será aberto prazo para que as empresas interessadas se credenciem para o fornecimento do objeto, conforme condições informadas no Edital

11.2. Decorridos 30 (trinta) dias do período inicial de credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, disponibilizem link para o portal de sua própria empresa contendo seu material de comunicação e marketing. Os links deverão ser enviados para o e-mail administracao@saoroque.sp.gov.br

11.3. Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a Prefeitura irá disponibilizar espaço físico no Paço Municipal, para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários, também com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisados pelos servidores (beneficiários) para decisão de escolha.

11.4. As empresas credenciadas poderão oferecer, sem custo adicional, programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos servidores públicos beneficiários.

11.5. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações

de cashback.

11.6. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

11.7. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

11.8. Após o recebimento dos links de todas as Credenciadas, estes, serão divulgados na ordem em que foram recebidos, em até 02 (dois) dias úteis pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus servidores, por link a ser disponibilizado no site da Prefeitura de São Roque, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

11.9. A data da apresentação nos stands também será divulgada no site da Prefeitura de São Roque.

11.10. A opção de escolha do servidor da-se-á após o resultado do credenciamento, por meio de formulário de Termo de Adesão a ser disponibilizado no sistema 1 Doc, no prazo de até dez dias úteis.

11.11. Será(ão) contratada(s) a(s) empresa(s) credenciada(s) escolhida(s) pelos beneficiários/servidores dentro do prazo consignado.

11.12. Os empregados beneficiários que não votaram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de beneficiários.

11.13. A CREDENCIADA que não for escolhida, não receberá demanda da Contratante no primeiro período de vigência do contrato.

11.14. A contratação será mediante inexigibilidade e o contrato será firmado apenas com a(s) empresa(s) credenciada(s) escolhida) pelos beneficiários/servidores.

11.15. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

11.16. A credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Contrato preferencialmente de forma digital, com certificação ICPBrasil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.17. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa credenciada e escolhida pelo beneficiário/servidor deverá comprovar a rede de estabelecimentos conforme item 10 deste Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação.

11.18. Se a convocada não comprovar a rede de estabelecimentos credenciados ou se recusar a assinar o contrato, os usuários que a escolheram serão migrados para a empresa indicada

como sua segunda opção no momento da escolha.

ITENS	CRONOGRAMA	
	CREDENCIAMENTO	Válido por 05 (cinco) anos
01	Credenciamento Inicial	Primeiros 30 dias
02	Convocação das credenciadas para envio do Link com material de divulgação	01 (um) dia após o término dos 30 dias iniciais do credenciamento
03	Prazo p/ envio do link de divulgação	5 dias úteis após convocação (item 2)
04	Disponibilização dos Links aos servidores	2 dias úteis após o recebimento de todos os links
05	Instalação e apresentação das empresas nos stands	No 5º dia útil após a convocação (item 2)
06	Escolha das credenciadas pelos beneficiários/usuários	Até 10 dias úteis para escolha
07	Divulgação das empresas escolhidas pelos beneficiários/usuários	No dia seguinte após o prazo de escolha
08	Convocação das empresas credenciadas e escolhidas para assinatura do contrato e comprovação da rede de estabelecimentos credenciados	10 dias após divulgação (item 7)
08	Entrega dos cartões	10 dias após assinatura do contrato (item 08)

12. PORTABILIDADE

12.1. O beneficiário poderá requerer a sua portabilidade a cada ano quando abrir o prazo para apresentação das credenciadas, conforme item 13.1

12.2. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá possibilitá-lo, observadas as regras concernentes, mediante a solicitação expressa do beneficiário.

12.3. A portabilidade não ensejará à CONTRATANTE qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as empresas de gerenciamento de benefícios, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca dessa possibilidade.

13. DA REVISÃO ANUAL

13.1. Será concedido anualmente, no mês de março, novo prazo para que os beneficiários/servidores, escolham entre as empresas credenciadas. As Credenciadas serão comunicadas com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência para divulgação de seus produtos.

13.2. A definição das credenciadas que serão contratadas será realizada anualmente será apurada anualmente de acordo com a escolha dos beneficiários.

13.3. Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o último link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS.

13.4. Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando até a próxima abertura de prazo para portabilidade.

13.5. O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo concedido, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.

13.6. Após o processo interno anual de escolha, a(s) Credenciada(s) contratada(s) já elegível(is) em rodada anterior e que ainda mantenham empregados remanescentes em suas escolhas por essa(s) empresa(s), terão seus contratos aditados levando em consideração a nova demanda. A alteração do número de beneficiários/servidores a cada período não ensejará na alteração nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 do contrato.

13.7. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 30 dias para mobilização.

14. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A partir da assinatura do contrato a(s) contratada(s) deverão observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor, o nome da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e identificação sequencial, conforme disposto no art. 17 da Portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.3. Com relação à personalização dos cartões alimentação, poderá ser considerado a sigla “PETS” - Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

14.4. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados, nominal a cada servidor, sempre na Divisão de Recursos Humanos, localizada à Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque SP, CEP: 18135-100, com manual básico de utilização, separando os funcionários por departamento e lotação. A remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento, pelo usuário, por questões de segurança.

14.5. No envelope também deverá constar:

- a) nome do contratante.
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

14.6. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

14.7. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal no último dia útil de cada mês. A Divisão de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) dias antes da data do

crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, observando os prazos constantes do contrato.

14.7.1. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

14.8. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação, independente da frequência de uso do cartão, e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 3 (três) meses após o encerramento do contrato, devendo os estabelecimentos serem notificados sobre referido prazo de vencimento.

14.9. O serviço será fornecido através de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

14.10. Os reembolsos aos estabelecimentos comerciais conveniados serão efetuados pontualmente, sob inteira responsabilidade da(s) Contratada(s), independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso, e que o Município de São Roque fará o repasse a(s) empresa(s) contratada(s) 20 (vinte) dias após a efetivação do crédito.

14.11. A(s) contratada(s) deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

14.12. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela contratante e deverão ser distribuídos conforme descrito no item 14.4.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua.

16. DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

16.1. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.2. Eventual aumento do valor do benefício não constitui acréscimo quantitativo do objeto e poderá ser realizada por simples apostilamento.

17. DO VALOR ANUAL ESTIMADO

17.1. O valor mensal estimado para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais).

17.2. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação. A empresa não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, conforme entendimento TC-011898.989.23-1, TC-020332.989.23-5 e TC-020346.989.23-9.

18.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar

a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

18.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências do edital.

19.2. Não obstante o credenciamento de todas as empresas que cumprirem as exigências do edital, a efetiva contratação, que será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV e dependerá da escolha da credenciada pelos próprios beneficiários/servidores, independentemente de quantitativo.

19.3. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Para efeitos de compatibilidade e características das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante considera-se como comparativo as atividades de

gerenciamento e fornecimento e administração de benefício na forma de cartão magnético com chip.

19.4. Para fins de habilitação da qualificação econômico-financeiro, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

19.5. Considerando a característica do objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.

19.6. Não será exigida a garantia de proposta.

20. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização na entrega e controle referente à qualidade da prestação dos serviços será de competência e responsabilidade do Departamento de Administração - Divisão de Recursos Humanos, em conjunto com os Departamentos Municipais da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque.

20.2. A Prefeitura realizará o acompanhamento da execução dos contratos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.4. A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora especialmente designada como fiscal, Sr^a Olga de França Dias, Chefe de Serviço de Pessoal, CPF: 2XX.XXX.XX/90 a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimentado contrato, anotar e enquadrar as infrações contratuais detectadas, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Solicitar a execução dos serviços contratados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

20.5. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

- a) O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
- b) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- c) Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;
- d) É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- e) A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das seguintes dotações (2024):

5730 – 1.12.13.0000.4.122.13.2.231.3.3.90.39.99 – OSPJ – F1 - Administração
5717 – 1.2.6.0000.6.182.7.2.231.3.3.90.39.99 – OSPJ – F1 – Guarda Municipal
5709 – 1.2.5.0000.4.122.31.2.231.3.3.90.39.99 - OSPJ – F1 – Trânsito
5747 – 1.17.18.0000.12.361.16.2.234.3.3.90.39.99 – OSPJ – F1 – Ens. Fundamental
5766 – 1.17.20.0000.12.365.18.2.233.3.3.90.39.99 – OSPJ – F1 – Ens. Inf – Creche
5765 – 1.17.20.0000.12.365.18.2.232.3.3.80.39.99 – OSPJ – F1 – Ens. Inf – EMEI
5843 – 1.42.52.0000.10.301.47.2.235.3.3.90.39.99 – OSPJ – F1 – Saúde

São Roque, 12 de julho de 2024.

Leticia da Cruz Lopes
Diretora do Departamento de Administração

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) no âmbito do Chamamento Público nº .

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CNPJ: _____

Email: _____ Contato: () _____ - _____ Responsável: _____

Para tanto, apresenta os documentos visando dar atendimento ao disposto no item 5 do edital supramencionado e DECLARA que:

- a) Concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída conforme Anexo I deste Edital e pela taxa de administração igual a 0%;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente da obrigação de manter o endereço fiscal e eletrônico da empresa atualizado junto à Prefeitura e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br>
- f) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

, de de 2024.

(Carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, CEP 18135-125, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa , inscrita no CNPJ/MF , estabelecida na , - CEP , /SP, representada pelo Sr. , RG nº , CPF , doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº regido pela da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica a contratada credenciada neste município a prestar serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) nos termos do Chamamento Público supramencionado e que integra este termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do edital do chamamento, podendo ser revogado a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este termo de credenciamento não obriga a PREFEITURA a contratar a CREDENCIADA considerando que a contratação se efetivará mediante escolha do servidor usuário/beneficiário nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DESCREDENCIAMENTO

4.1. A credenciada poderá ser descredenciada garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) Quando agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciamento;
- c) Descumprimento injustificado do contrato quando contratado;
- d) Descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratação ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) A pedido do credenciado.

4.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item f não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

, de de 2024.

Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

ANEXO D - MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, nº 966 – Bairro Taboão, na cidade de São Roque/SP – CEP: 18135-125, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pela Diretora do Departamento de Administração Sra. Letícia Lopes Cruz, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **(nome e função do contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº / , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento para contratação de empresas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), COM TAXA 0%, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores estatutários, celetistas, temporários e comissionados bem como aos aposentados pelo Fundo de Seguridade Social e a sua sucessora jurídica, a Autarquia Previdenciária Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque São Roque Prev, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e **Decreto Municipal nº 10.235/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor estimado presente ajuste é de R\$ XXXXXXXXXXXXX, considerando o número de servidores que optaram pelo cartão da Contratada, multiplicado pelo valor atual do benefício alimentação da Prefeitura de São Roque.
- 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado.

- 5.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 5.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.4.** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.6.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.** Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
 - 5.7.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 5.7.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 5.7.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 5.7.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.9.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1.** Fornecer informações necessárias à perfeita execução do objeto, bem como efetuar o respectivo

pagamento na data e condições estabelecidas.

- 6.2. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- 6.3. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 6.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- 6.9. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, incluindo os sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.
 - 7.1.1. A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.
- 7.2. A contratada obriga-se a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.
- 7.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 7.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.5. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé

e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d)** Multa:
 - I.** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado no crédito do benefício nos cartões, calculado sobre o valor do referido crédito, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - II.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 10.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 11.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2024/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, especialmente quando da ocorrência de valor do benefício, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1.** É eleito o Foro da Comarca de São Roque/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Roque, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA9-179A-513E-C4EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/11/2024 09:18:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BEA9-179A-513E-C4EB>